



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG Nº 22, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições previstas no Art. 21, inciso IV, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28 de abril de 2006, conforme aprovação da Diretoria Colegiada /DNIT por meio do Relato nº. 503/2010, incluído na pauta do dia 07 de dezembro de 2010, constante da Ata nº.49/2010

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos de análise e homologação de composições de custo unitário de serviços, doravante denominadas CCU, não constantes do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO 2 ou outro sistema de custos que o suceda;

Considerando a necessidade de ampliação e detalhamento dos procedimentos regulamentados pela Instrução de Serviço IS-15/2006, que dispõe sobre rotina de procedimentos complementares relativos à Elaboração de Projetos de Engenharia de Infraestrutura de Transportes a serem analisados pelo DNIT, RESOLVE:

Art 1º Na elaboração dos orçamentos dos Projetos Básicos e Executivos e nas Alterações de Projeto em Fase de Obras, serão obrigatoriamente utilizadas as CCU constantes do SICRO 2, divulgadas pelo DNIT.

§ 1º Nos casos excepcionais, onde houver necessidade, poderão ser propostas novas CCU para serviços que comprovadamente não tenham sido contemplados no SICRO 2, desde que devidamente justificadas e obrigatoriamente analisadas pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura da Diretoria Executiva – CGCIT/DIREX e aprovados pela Diretoria Colegiada.

§ 2º Na elaboração do Projeto Executivo as CCU já analisadas e homologadas para o Projeto Básico podem ser utilizadas, desde que mantida a mesma estrutura em termos de produção de equipe e consumo de equipamentos e mão de obra, não existindo a necessidade de manifestação da CGCIT/DIREX.

Art 2º Na elaboração de Projetos Executivos com obras já contratadas pelo projeto Básico, os serviços não constantes do SICRO 2 e não integrantes das planilhas de preço pactuadas em contrato, devem ter sua CCU analisada e homologada de acordo com o definido no Art 1º.

Parágrafo único Na elaboração de Projeto Executivo as CCU já analisadas e homologadas para o Projeto Básico podem ser utilizadas, desde que mantida a mesma estrutura em termos de produção de equipe e consumo de equipamentos e mão de obra, necessitando manifestação da CGCIT/DIREX no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta instrução.

Art 3º Em Alterações de Projeto em Fase de Obras, os serviços não constantes do SICRO 2 e não integrantes das planilhas de preço pactuadas em contrato, devem ter sua CCU analisada e homologada de acordo com o definido no Art 1º.

Parágrafo único Os custos unitários previstos em Projetos Básicos e Executivos, com obras contratadas, integrantes de planilhas de preço, cuja licitação e contratação tenham ocorrido com aprovação pela Diretoria Colegiada, deverão ser submetidas à manifestação da CGCIT/DIREX no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta instrução, sem impedir o prosseguimento dos processos.

Art 4º Para os serviços que não contemplados no SICRO 2, as CCU a serem analisadas e homologadas pela CGCIT/DIREX, devem ser apresentadas em volume próprio suplementar, com os seguintes elementos:

- a) especificação particular, nos moldes adotados pelo DNIT, contendo a descrição detalhada da metodologia de execução, o equipamento e pessoal a empregar e os critérios de medição, pagamento e aceitação do serviço, apresentando um diagrama seqüencial de atividades;
- b) descrição dos equipamentos a empregar na execução dos serviços, incluindo suas principais características (marca, modelo, potência e capacidade);
- c) pesquisa de mercado (para equipamentos e materiais utilizados) em consonância com a metodologia estabelecida no manual de custos do DNIT. Devem ser incluídas, no volume de orçamento dos projetos, pelo menos 3 (três) cotações de cada item não constante do SICRO 2, devidamente atestadas pela Superintendência Regional encarregada da fiscalização da execução do projeto ou obra, identificando-se a fonte das informações. Caso não haja na região três fornecedores, realizar o máximo de cotações disponível. Nesse caso, a Superintendência Regional deverá fornecer uma declaração a respeito da situação. No caso de obras conveniadas, os atestados das cotações e as declarações de impossibilidade de três cotações, devem ser igualmente apresentados pela fiscalização do órgão conveniente;
- d) memória de cálculo da produção da equipe, consoante com o manual de custos do DNIT;
- e) memória de cálculo do custo horário de equipamento, conforme a metodologia estabelecida no manual de custos do DNIT;
- f) mão de obra suplementar a empregar;
- g) transportes dos insumos (local e comercial). A modalidade de transporte dos insumos fica condicionada à sua origem, de modo que os insumos de origem comercial deverão ser levados ao canteiro/pista por meio de transporte comercial. Os insumos originários de jazidas exploradas ou produzidas, deverão possuir transporte local e;
- h) Planilhas de preços e quantidades e curva ABC da totalidade dos serviços, com destaque para aqueles a serem analisados.

Parágrafo único Para serviços que constem do SICRO 2 mas que tenham o consumo de materiais alterado em função de condicionantes de projeto, tais como traço de misturas betuminosas, misturas de solos, taxas de armadura e outros, devidamente justificados no projeto, não há necessidade de análise e nova homologação das CCU pela CGCIT/DIREX;

Art 5º As CCU homologadas pela CGCIT/DIREX serão divulgadas na página do DNIT na Internet pela CGCIT/DIREX e poderão ser utilizadas na elaboração de projetos básicos e executivos, desde que mantida a mesma estrutura em termos de produção de equipe e consumo de equipamentos, materiais e mão de obra;

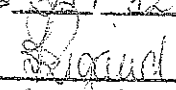
§ 1º As especificações particulares de serviço e materiais das CCU homologadas, poderão ser adaptadas ou desenvolvidas de forma a refletir as condições específicas da obra, de acordo com os padrões do DNIT para normas técnicas;

§ 2º Todos os preços de materiais, equipamentos e mão de obra utilizados nas composições homologadas pela CGCIT/DIREX não constantes no SICRO 2, quando da utilização em projetos, deverão ter seus preços obtidos conforme o determinado pelo Art 4º.

Art 6º Os dispositivos desta Instrução de Serviço se aplicam a Projetos Básicos e Executivos e nas Alterações de Projeto em Fase de Obras em processos da Sede do DNIT e nas suas Superintendências Regionais, quando das delegações de competência, nos convênios, termos de compromisso e nas cooperações técnicas firmados pelo DNIT.


LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor Geral

Publicado no
Boletim Administrativo nº 052
de 27 a 31 de 12 de 1990


Ivone Santos Pires
Matr. DNIT nº 202-0